

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE CULTURA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LORENA, TENDO POR OBJETO O
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO
MUNICÍPIO DE LORENA,**

A **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, em cumprimento ao Contrato de Gestão vigente, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Fidalga, 92, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05432-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante simplesmente designada **SUSTENIDOS**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA com sede na Rua Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria - CEP 12607-020, Lorena - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.563.739/0001-75 neste ato representada pelo seu/sua titular, Sr. Fábio Marcondes, Prefeito, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**

CONSIDERANDO:

Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;

Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, que são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa com Organizações Sociais de Cultura, sendo a **SUSTENIDOS** a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão vigente na presente data com a Secretaria do Estado da Cultura e Economia Criativa.

Que a **SUSTENIDOS** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

Que as Regionais Administrativas da **SUSTENIDOS** materializam uma forma de gestão descentralizada do Projeto Guri, viabilizada mediante parcerias com Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";

Que a Lei passou a vigorar nos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "laf"
- Middle right: "X"
- Bottom right: "Bert"

Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma da Lei nº 13.019/14 na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

1.2. É parte integrante deste o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI** (ANEXO I), ao qual a **PREFEITURA** adere, neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, com a observância das suas eventuais alterações, desde que previamente comunicada pela **SUSTENIDOS**, em prazo de 30 dias para a adoção de providências, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

2.1.1. Publicar no site da parceria (prefeitura e/ou Organização) informação referente ao Projeto Guri (texto e logomarca) encaminhadas pela **SUSTENIDOS**.

2.1.2. Garantir lanche e transporte para todos os alunos em dias de eventos;

Handwritten signatures and initials:
uf
C
d
2014

2.1.3. Viabilizar o local, próprio ou de terceiros, para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela SUSTENIDOS, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvará de funcionamento, liberação e/ou auto de vistoria de Corpo de Bombeiros);

2.1.4. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

2.1.5. Zelar pela segurança e cuidado de alunas(os) do Projeto Guri, empregadas (os) da **SUSTENIDOS** e demais envolvidas(os);

2.1.6. Divulgar os eventos e apresentações, fornecendo subsídios para a sua realização;

2.1.7. Obedecer ao padrão estabelecido pela **SUSTENIDOS** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da **SUSTENIDOS** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;

2.1.8. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **SUSTENIDOS**, via site www.projetoguri.org.br Eventos Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo Formulário de Solicitação de Eventos online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida



pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

2.1.9. A solicitação do evento somente será considerada válida, se o formulário estiver preenchido por completo, incluindo a assinatura, e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, conforme o item 2.1.6.;

2.1.10. Para a apresentação do evento, a **PREFEITURA** deverá assinar o Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical.

2.1.11. Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

2.2. São obrigações da **SUSTENIDOS**:

2.2.1. Informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as eventuais adaptações;

2.2.2. Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento;

2.2.3. Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma;

2.2.4. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

2.2.5. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e



educacional;

2.2.6 Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

2.2.7 Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

2.2.8 Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:

3.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **SUSTENIDOS**;

3.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **SUSTENIDOS**;

3.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

3.1.4. O uso das logomarcas “**PROJETO GURI**” e “**SUSTENIDOS**” sem a autorização da **SUSTENIDOS** ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **SUSTENIDOS** e dos

Handwritten signatures and initials:
Guri
del.
X

alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser monitorados e avaliados pela **SUSTENIDOS** em conjunto com a **PREFEITURA**, anualmente, por meio de relatórios e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação escrita nesse sentido.

5.1.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **SUSTENIDOS** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

5.1.2. No caso de rescisão cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

5.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)





dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A celebração do presente Acordo não concede à **PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **SUSTENIDOS**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos.

7.2. A **SUSTENIDOS** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **PREFEITURA** identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, ela deverá comunicar imediatamente a **SUSTENIDOS**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.

7.3. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas

Handwritten signature

Handwritten signature

obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seu anexo, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.3. Este Acordo somente poderá ser modificado ou alterado por escrito;

8.4. As partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri;

8.5. As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

8.6. O presente **ACORDO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **PREFEITURA** e a **SUSTENIDOS** ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte;

8.7. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a

Handwritten signatures and initials:
RET
WJ
C
X

acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.8. A **SUSTENIDOS** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e fazer inventário anualmente.

Handwritten signatures and initials:
ak
@
d
ufi

CLÁUSULA NONA – DO FORO

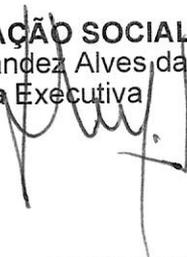
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.



SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA
Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
NOME: Fábio Marcondes
CARGO: Prefeito

Testemunhas:

1º Regina Lilia de F. Aquino Almeida

RG: 16.141.228

CPF: 103.630.158-33

2º Shais Sciota da Cruz Lagden

RG: 35.531.265-7

CPF: 374.049.518-95

¹ Uma via ficará com a SUSTENIDOS, uma com a PREFEITURA e uma com a Regional.